

P. B. R. S. S.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 531/39



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

2019 1.1.00455-34
 PEP. KANTEN 120006/0019

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

— SECÇÃO

193

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO _____

INTERESSADO *Durvalina Ribeiro Inacia*

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>D. Du. / 90</i>	<i>9 5 39</i>		
2		19	
3		20	
4		21	
5		22	
6		23	
7		24	
8		25	
9		26	
10		27	
11		28	
12		29	
13		30	
14		31	
15		32	
16		33	
17		34	
18		35	
		36	

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 190

9 de maio de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C. E.R.T.T. 531-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos lotes ns. 16 e 17 da Avenida Areia Branca, antiga rua dos Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, em que é interessada D. DURVALINA RIBEIRO MAIA.

A requerente não fez prova de que é viuva do foreiro. Os documentos apresentados provam, entretanto, que o contrato de aforamento não caiu em comisso, pelo que devem ser considerados legitimos para os efeitos do decreto-lei nº 893, habilitando a requerente a pedir a transferencia dos mesmos contratos, desde que faça aquela prova, assim como a de que se procedeu a inventario e partilhas dos bens deixados por SILVERIO GONÇALVES MAIA.

Atenciosas saudações

Publ. D. O. de 17/5/39, fls. 11.422

A Comissão,

E. Bith

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os documentos apre entados pelo requerente. Remeta-se o processo á DDU, para os devidos fins."

Rio, 8/5/39

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 4-5-1939

*a) Luciano Pereira da Silva
Plínio de Freitas Travassos
Florence Dietrich*

RELATORIO

DURVALINA RIBEIRO MAIA, viuva de SILVERIO GONÇALVES MAIA, foreiro dos lotes ns. 16 e 17 da Avenida Areia Branca, antiga Rua dos Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) - cartas de aforamento dos lotes, expedidas em 15 de junho de 1905 (lote nº 16), pela Diretoria das Rendas Publicas do Tesouro Nacional, em nome de SILVERIO GONÇALVES MAIA, não constando que as mesmas cartas tenham sido registradas no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - Recibos de pagamento dos respectivos fôros, correspondentes ao exercício de 1939, passados ainda em nome de SILVERIO GONÇALVES MAIA e assinados por BARTHOLOMEU CARVALHO, na qualidade de encarregado do expediente da mesma Fazenda.

A requerente não fez prova de que é viuva do foreiro. Os documentos apresentados provam, entretanto, que o contrato de aforamento não caiu em comisso, pelo que devem ser considerados legitimos para os efeitos do decreto-lei nº 893, habilitando a requerente a pedir a transferencia dos mesmos contratos, desde que faça aquela prova, assim como a de que se procedeu a inventario e partilhas dos bens deixados por SILVERIO GONÇALVES MAIA.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, de abril de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator

Aprovado em sessão de Pop.
Rio, 4-5-1939

*a) Lucciana Pereira da Silva
Plúmia de Feitos Travassos
Henrique Dietrich*

RELATÓRIO

BURVALINA RIBEIRO MAIA, viuva de SILVERIO GONÇALVES MAIA, foreiro dos lotes ns. 16 e 17 da Avenida Arcaia Branca, antiga Rua dos Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) - cartas de aforamento dos lotes, expedidas em 15 de junho de 1906 (lote nº 16), pela Diretoria das Rendas Públicas do Tesouro Nacional, em nome de SILVERIO GONÇALVES MAIA, não constando que as mesmas cartas tenham sido registradas no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - Recibos de pagamento das respectivos fôros, correspondentes ao exercício de 1939, passados ainda em nome de SILVERIO GONÇALVES MAIA e assinados por BARTHOLOMEU CARVALHO, na qualidade de encarregado do expediente da mesma Fazenda.

A requerente não fez prova de que é viuva do foreiro. Os documentos apresentados provam, entretanto, que o contrato de aforamento não caiu em comisso, pelo que devem ser considerados legítimos para os efeitos do decreto-lei nº 893, habilitando a requerente a pedir a transferencia dos mesmos contratos, desde que faça aquela prova, assim como a de que se procedeu o inventario e partilhas dos bens deixados por SILVERIO GONÇALVES MAIA.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, de abril de 1939.

Luciano Pereira de Silva

Relator

Aprovado em sessão de hoje
Prio, 4-5-1939

RELATÓRIO

a) Luciano Pereira da Silva
Plínio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich

DURVALINA RIBEIRO MAIA, viúva de SILVERIO GONÇALVES MAIA, foreiro dos lotes n.º 16 e 17 da Avenida Arcia Branca, antiga Rua dos Beades de Sapêlha, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no art.º 2.º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) - cartas de aforamento dos lotes, expedidas em 15 de junho de 1908 (lote nº 16), pela Diretoria das Terras Públicas do Tesouro Nacional, em nome de SILVERIO GONÇALVES MAIA, não constando que os mesmos cartões tenham sido registrados no livro competente da Fazenda Nacional da Santa Cruz;
- b) - Recibos de pagamento das respectivos lóres, correspondentes ao exercício de 1939, passados ainda em nome de SILVERIO GONÇALVES MAIA e assinados por BERTHOM NUN CARVALHO, na qualidade de encarregado do expediente da mesma Fazenda.

A requerente não fez prova de que é viúva do foreiro. Os documentos apresentados provam, entretanto, que o contrato de aforamento não caiu em desuso, pelo que devem ser consideradas legítimas para os efeitos do decreto-lei nº 893, habilitando a requerente a pedir a transferência dos mesmos contratos, desde que faça aquela prova, assim como a de que se proceda o inventário e partilha dos bens deixados por SILVERIO GONÇALVES MAIA.

O processo pode ser remetido à D.B.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro,

de abril de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator

Aprovado em sessão de hoje.
Rio, 4-5-1939

*a) Luciano Pereira da Silva
 Plínio de Furtos Travassos
 Henrique Dietrich*

RELATÓRIO

DURVALINA RIBEIRO MAIA, viuva de SILVERIO GONÇALVES MAIA, foreiro dos lotes ns. 16 e 17 da Avenida Arcia Branca, antiga Rua dos Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) - cartas de aforamento dos lotes, expedidas em 15 de junho de 1905 (lote nº 16), pela Diretoria das Rendas Publicas do Tesouro Nacional, em nome de SILVERIO GONÇALVES MAIA, não constando que as mesmas cartas tenham sido registradas no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - Recibos de pagamento das respectivos fóros, correspondentes ao exercício de 1939, passados ainda em nome de SILVERIO GONÇALVES MAIA e assinados por BARTHOLMEU CARVALHO, na qualidade de encarregado do expediente da mesma Fazenda.

A requerente não fez prova de que é viuva do foreiro. Os documentos apresentados provam, entretanto, que o contrato de aforamento não caiu em comisso, pelo que devem ser considerados legitimos para os efeitos do decreto-lei nº 893, habilitando a requerente a pedir a transferencia dos mesmos contratos, desde que faça aquela prova, assim como a de que se procedeu a inventario e partilhas dos bens deixados por SILVERIO GONÇALVES MAIA.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, de abril de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator